



EDITAL DE PREGÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

PROCESSO Nº 56/2017

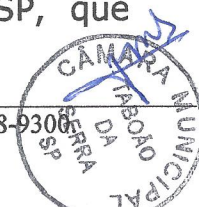
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E DE PRONTO SOCORRO DESTINADOS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, E AOS QUE ESTES INDICAREM COMO SEUS DEPENDENTES, COM COBERTURA PREVISTA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.656/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA** torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, Decreto Municipal nº. 025/2006, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito no item I deste Edital e em seus Anexos.

A abertura da sessão pública, os documentos referentes ao Credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Taboão da Serra, localizado na Estrada São Francisco, 2013, Térreo, Jd. Wanda, Taboão da Serra, no dia **21/12/2017** até as **15h00min.**

Saliente-se a todos os interessados neste Pregão que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerão deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no DOE-SP, que





poderá ser consultado a qualquer momento através do **site:**
<http://www.imesp.com.br>.

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação visa à escolha da melhor PROPOSTA COMERCIAL para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E DE PRONTO SOCORRO DESTINADOS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, E AOS QUE ESTES INDICAREM COMO SEUS DEPENDENTES, COM COBERTURA PREVISTA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.656/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.**

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas que:

2.1.1 – Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.1.2 – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 – Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1 – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2 – Sob processo de recuperação judicial, extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3 – Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com qualquer órgão público da administração direta ou indireta do Município de Taboão da Serra ou impedidas de contratar;

III – CADERNO DE LICITAÇÃO

3.1 – O edital licitatório e os anexos poderão ser obtidos mediante a apresentação de mídia eletrônica para gravação dos arquivos podendo ser: 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80 ou pen-drive e carimbo do CNPJ, no Departamento de Licitações e Contratos, sito á Estrada de São Francisco, 2013, Jd. Wanda – Taboão da Serra/SP, das 08h30 às 12h30 ou das 13h30 às 16h30.

IV – INFORMAÇÕES

4.1 – As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto a Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Estrada São Francisco, 2013 – Jd. Wanda – Taboão da Serra–SP, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, devidamente protocolado, até o último dia útil anterior àquele marcado para a abertura do certame.

V – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital desta Licitação perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o 02º (segundo) dia





útil que anteceder a data da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação conforme reza o Art. 41, parágrafo 02º da Lei Federal 8.666/93. As respostas aos esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a presente licitação serão fornecidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, desde que devidamente protocolados em original no protocolo geral da Câmara Municipal, sito a Estrada São Francisco, 2013 – Térreo – Jd. Wanda - Taboão da Serra/SP, até as 17:00 horas.

5.1.1 – Caso isto não ocorra, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

5.1.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a(s) Impugnação(ões) antes da abertura do certame.

5.1.3 – Quando do acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data a realização do certame.

5.1.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – Os documentos relativos ao credenciamento, à proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados ao Pregoeiro no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, como segue:

6.1.1 – A comissão de licitação reserva-se o direito de consultar os sites, www.tcesp.gov.br e www.portaldatransparencia.gov.br, a fim de comprovar que os participantes não estão inseridos na relação de apenados.

6.2 – As licitantes deverão se apresentar perante a equipe de apoio no horário e local estabelecidos na forma descrita no item 6.2.1, por meio de representante que deverá estar portando os documentos na forma descrita no item 6.3, em original ou cópia autenticada, que o credenciará para todos os atos do certame e serão retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.2.1 – As licitantes deverão se apresentar perante a equipe de apoio com trinta minutos de antecedência no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital para realização do credenciamento, sendo que, após esse período não serão aceitos nenhum tipo de documento para a realização de credenciamento.

6.3 – O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.3.1 – instrumento particular de procuração **com poderes específicos** para formular lances verbais, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.2 – tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, **cópia do respectivo estatuto ou contrato social**, no qual estejam **expressos seus poderes para exercer direitos e assumir**





obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.4 – O Representante Legal ou o Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.6 – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta e não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.7 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, apresentar, além dos demais documentos exigidos no item 6.3, os documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 – A declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante;

6.7.2 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.7.3 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e da Lei Complementar 147/14 salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

VII – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

7.1 – O Plano de Assistência Médica deverá ter abrangência no Estado de São Paulo e cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência.

VIII – DOS PLANOS

8.1 -Plano Básico - acomodação em quarto coletivo (enfermaria);

8.1.2 - O plano de saúde deverá ter em sua rede credenciada no mínimo 03 (três) entidades das abaixo indicadas com atendimentos de Hospital Geral, Maternidade e Pronto Socorro:

Hospital Family;

Hospital e Maternidade Vidas;

Hospital Metropolitano "Butantã";

Hospital Albert Sabin;

Hospital Alvorada;





8.1.3 -O plano de saúde deverá ter em sua rede credenciada no mínimo 03 (três) entidades das abaixo indicadas com atendimentos Laboratoriais:

Lavoisier;

Clínica Schmillevitch;

Cimerman,

Nasa;

Laboratório Melo;

CDB;

Tecnolab

8.2 -Plano Opcional - acomodação em quarto individual (apartamento) com banheiro privativo, sendo que a rede de recursos seja superior ao plano básico.

8.2.1- O plano de saúde deverá ter em sua rede credenciada no mínimo 03 (três) entidades das abaixo indicadas com atendimentos de Hospital Geral, Maternidade e Pronto Socorro:

Hospital Maternidade Pro Matre Paulista;

Hospital e Maternidade Santa Joana;

Hospital Samaritano;

Hospital Leforte;

Hospital São Luís; (Morumbi, Itaim e Anália Franco);

Hospital Albert Einstein;

Hospital Infantil Sabará.

8.2.2- E inclusive e obrigatoriamente incluir no mínimo 03 três laboratórios citados:

Lavoisier;

Delboni Auriemo;

Salomão e Zoppi,

A+Medicina;

Cimerman.

VIX – CONSULTAS MÉDICAS

9.1-As consultas médicas deverão ser em consultório particular credenciado, direto com especialista (sem a obrigatoriedade de avaliação prévia de clínico geral), com hora marcada.

X – EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

10.1 - Os exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento deverão ser em laboratórios e clínicas particulares credenciadas, sem limite de utilização.

XI – REMOÇÃO

11.1 O plano de Saúde deverá ter cobertura para remoção terrestre de beneficiários internados, desde que solicitadas pelo médico assistente e





justificadas pela falta de recursos oferecidos pela unidade de atenção ao paciente beneficiário ou pela necessidade de internação do segurado dentro do território nacional, de um prestador de serviço para o prestador de serviços de mais imediato acesso, habilitado no atendimento requerido, em ambulância simples ou ambulância U.T.I.

XII – REMISSÃO

12.1 O plano de Saúde deverá ter cobertura da continuidade do Plano de contratado aos beneficiários em caso de falecimento do beneficiário Titular, pelo prazo de 01 (um) ano, sem pagamento de prêmios, somente e durante a vigência do Contrato Empresarial, desde que o pagamento do prêmio não se encontre em atraso, com carência prevista de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início de vigência do contrato e anteriores a data do falecimento do segurado titular, exceto nos casos de morte por acidente pessoal devidamente comprovado.

XIII – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

13.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do objeto onerarão a (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária: 339039.50

XIV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O número de funcionários e dependentes a serem atendidos são estimados entre 178 (cento e setenta e oito) à 200 (duzentos) beneficiários. No entanto o cadastramento dos servidores será quantificado e estipulado, em vista do aumento ou diminuição do número de funcionários no decorrer do contrato.

XV – DOS BENEFICIÁRIOS

15.1 - A **CONTRATADA** deverá manter, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os dependentes dos titulares do atual Contrato mantido com o plano de saúde e que não se manifestarem pela exclusão do futuro Contrato de assistência médica.

15.2 - É considerado **BENEFICIÁRIO PRINCIPAL**: Vereador, o servidor ativo ou inativo da Câmara Municipal de Taboão da Serra que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

15.3 - São considerados **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**: o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.





15.5 - CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE TITULARES E DEPENDENTES NO CONTRATO:

- a) O plano de saúde obriga-se a incluir no contrato qualquer novo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de celebração da nomeação;
- b) A inclusão de titulares e respectivos dependentes no contrato ocorrerá por meio de solicitação da Câmara Municipal, acompanhado da respectiva comprovação de nomeação, devidamente preenchido e assinado;
- c) A inclusão do filho (s) recém-nascido (s) natural (is) e/ou adotado(s), do beneficiário Titular no Plano como beneficiário (s) dependente(s), deverá ser solicitada pela Câmara Municipal até o 30º (trigésimo) dia do nascimento/adoção do filho (a), mediante apresentação do respectivo documento comprobatório;
- d) Os filhos dos beneficiários nascidos na vigência do contrato terá a inclusão mediante a solicitação por escrito, até o 30º (trigésimo) dia do nascimento, tendo como opção solicitar a inclusão por fax, enviando a certidão de nascimento;
- e) A inclusão do cônjuge do beneficiário Titular deverá ser solicitada pela Câmara Municipal até o 30º (trigésimo) dia do casamento mediante apresentação do respectivo documento comprobatório;
- f) Nas inclusões de companheira (o) após a vigência inicial do beneficiário Titular e para qualquer novo beneficiário, que venha a ser incluído no contrato após o prazo máximo estipulado nas Condições do Contrato serão aplicadas carências normais.

15.6. A licitante deverá manter um técnico especializado apto a orientar a Câmara Municipal em todos os assuntos relacionados com o objeto do Pregão nº 08/2017, assessorando-a, também, em procedimentos burocráticos intervenientes;

15.7. Participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital, resguardado o disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94;

XVI – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

16.1 – A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em invólucros separados, não devassados, lacrados e rubricados no fecho e que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO Nº07/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**





À CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1.1 – Juntamente com os Envelopes 01 e 02, deverá ser entregue a Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV. Tal Declaração deve, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes, sob pena de ser a licitante impedida de participar do certame.**

16.2 – ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço deverá:

16.2.1 – Ser apresentada em 01(uma) via, conforme modelo do **ANEXO III**, impressa em papel timbrado da Proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu Representante Legal/Procurador, devidamente identificado.

16.2.2 – indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, número de RG e cargo de seu Representante Legal/Procurador;

16.2.3 – ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame;

16.2.4 – apresentar cotação de preço unitário em seu plano básico e opcional expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o em extenso.

16.2.4.1 – O preço cotado deve ser compatível com aqueles praticados no mercado.

16.2.5 – Conter declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, encargos sociais, benefícios e despesas diretas e indiretas, aí incluídos as despesas fiscais etc; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada.

16.2.6 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

16.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

16.4 – Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do Representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação, e que fujam patentemente do princípio da razoabilidade.





16.5 – ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** deverá ser a seguinte:

16.5.1 – Habilitação Jurídica

16.5.1.1 – Registro empresarial, no caso de empresa individual; ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.5.1.2 – Ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

16.5.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.5.2 – Qualificação Econômico-Financeira

16.5.2.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) – Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.

16.5.2.2 – **Apresentar**, também, Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq a 1,00$$

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq a 1,00$$

onde:

ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
ILG	=	Índice de Liquidez Geral
AC	=	Ativo Circulante
ELP	=	Exigível a Longo Prazo
PC	=	Passivo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo





ILG = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo), maior ou igual a 1,00.

ILC = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo), maior ou igual a 1,00.

16.5.2.3 – Certidão negativa de pedido de recuperação judicial ou falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento ou deste Edital.

16.6 – Regularidade Fiscal

16.6.1 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) Certidão de regularidade do ICMS, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda da Unidade Administrativa da sede da licitante ou certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

d) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

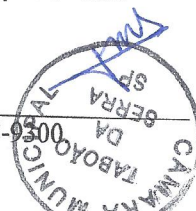
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

16.6.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

16.7 – Qualificação Técnica

16.7.1 – Registro junto à entidade profissional competente (Art. 30, I, da Lei 8.666/93);





Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	56/2017

16.7.2 – Comprovar os registros dos planos ofertados junto a ANS - Agência Nacional de Saúde.

16.7.3 - Atestado (s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características, prazos e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do estimado, contido no **Anexo I** deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a)** O(s) atestado(s) deverá (ão) estar em nome da empresa licitante,
b) O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

16.8 – Outras declarações

a) – que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária (**Anexo V**);

b) – que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (**Anexo V**);

c) – que inexistente fato impeditivo à sua habilitação (**Anexo V**);

d) – que não está impedida e/ou suspensa de contratar com a Câmara Municipal de Taboão da Serra (**Anexo V**);

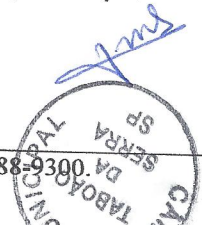
e) – para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra (**Anexo IV e Anexo V**);

f) – que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade através de pesquisas feitas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br), e no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br), (**Anexo V**).

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

17.2 – Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, ou de lei específica ou deste edital, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.



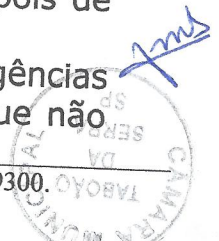


- 17.3** – Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu Representante Legal ou Procurador, com identificação clara do subscritor.
- 17.4** – A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nomeada pelo Ato da Mesa nº 43/2017.
- 17.5** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 17.5.1** – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz (exceto no que diz respeito a documento que abranger matriz e filial):
- 17.5.2** – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto no que diz respeito a documento que abranger matriz e filial);
- 17.5.3** – se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente (exceto no que diz respeito a documento que abranger matriz e filial).
- 17.6** – Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 17.7** – Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

XIII – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

- 18.1** – No dia, hora e local designados neste Edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste Edital.
- 18.2** – Aberta à sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, o Pregoeiro comunicará aos presentes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, e, que, em consequência, poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e da Lei Complementar 147/14. Após, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes – Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação.
- 18.2.1** – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro.
- 18.3** – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no que tange à sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 18.3.1** – Não caberá desistência de Proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- 18.3.2** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, considerando-se como tais as que não





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.n°	Proc.n°
	56 /2017

possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.

18.3.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços.

18.3.3.1 – Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, serão convocados para disputa verbal de lances todos os proponentes até que se obtenham 03 (três) ofertas de valores distintos. Permanecendo o empate, o licitante vencedor será escolhido mediante sorteio.

18.3.4 – Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

18.3.5– O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

18.3.5.1 – Quando não forem verificados no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais e sucessivos, os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

18.3.5.2 – **A Redução mínima entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) da proposta de menor valor.**

18.3.6 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

18.3.6.1 – Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores que o último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 02 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

18.3.6.2 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, permanecendo, para efeito de classificação, a última oferta do licitante.

18.3.6.3 – O licitante que, convocado pelo Pregoeiro, desistir ou declinar da apresentação de lance verbal, estará excluído da etapa de lances, não podendo oferecer lances na rodada seguinte.

18.4 – Declarada encerrada a etapa competitiva, antes da classificação definitiva de preços, o Pregoeiro deverá:

I – Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações;

II – Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações;





Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	56/2017

III - Conceder no caso de empate ficto, oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I da Lei complementar 123/06 e suas alterações, sob pena de preclusão.

18.4.1 - Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

18.4.2 - O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

18.4.3 - Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação a propostas de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, ou seja, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve o Pregoeiro efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para exercício do benefício do empate ficto.

18.4.4 - No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos iniciais concedidos.

18.5 - Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo a negociação;

18.6 - O Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas pelo critério de menor preço unitário, consignando-o em ata;

18.6.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração e sua aceitabilidade;

18.6.2 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

18.7 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

18.7.1 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta, e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

18.7.2 - Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar prosseguirá o Pregoeiro à abertura do envelope





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	56 /2017

de documentos de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

18.7.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, no que tange à regularidade fiscal, pode apresentar documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação;

18.7.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.7.5 – Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame;

18.7.6 – Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação devendo ser observado o seguinte:

18.7.6.1 – Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrada vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 02º do artigo da Lei Complementar 123/06, poderão ser convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderando o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos. Caso não haja o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 01º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06;

18.7.6.2 – No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrada vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto parágrafo 02º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

18.8 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) proponente(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade às licitantes para manifestação da intenção de interpor recurso, nos termos da cláusula XIX deste instrumento.





Fl.nº	Proc.nº
	56 /2017

18.9 – Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro encaminhará o processo em seguida à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto.

18.9.1 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame pela autoridade competente.

18.10 – Da sessão pública deste Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada onde serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

XIX – FASE RECURSAL

19.1 – Declarada(s) a(s) vencedora(s), as proponentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

19.1.1 – As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Taboão da Serra, das 08h15min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, nos dias úteis, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recorrer, manifestada na sessão pública.

19.2 – Interposto o recurso será recebida com efeito suspensivo.

19.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão, de interpor recurso, importará a sua preclusão.

19.4 – Interposto o recurso, caberá ao pregoeiro recebê-lo, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

19.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

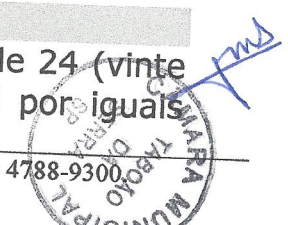
XX – DO PREÇO

20.1 – O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela licitante vencedora do certame.

20.1.1 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

XXI – DA VALIDADE DO CONTRATO

21.1 – O Contrato oriundo deste Certame terá a vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, renovável por iguais





períodos, mediante aditamento firmado entre os Contratantes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

XXII – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 – A adjudicatária será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, a assinar o Contrato, podendo esse prazo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito ao registro de seu preço, sem prejuízo das sanções descritas na cláusula XXIV deste edital.

22.2 – O Contrato deverá ser assinada pelo representante legal: diretor, sócio da empresa ou procurador, devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

22.3 – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no Edital, conforme art. 11, Inciso XXVI, do Decreto nº 025/2006.

22.3.1 – Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

XXIII – PENALIDADES

23.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Contratada, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006:

23.1.1 – Advertência escrita;

23.1.2 – Multa;

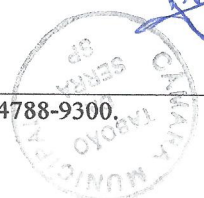
23.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

23.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da Câmara Municipal;

23.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Contratada não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

23.1.2.4 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Nota de Empenho para cada dia de atraso na entrega da mercadoria;

23.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual.





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	56/2017

23.2 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no **item 22.1** deste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

23.3 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

23.4 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

23.5 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

23.6 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

23.7 – O valor das multas aplicadas serão recolhidas aos cofres da Prefeitura do Município de Taboão da Serra, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizado a retenção de créditos que a Contratada tenha junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

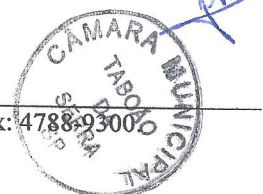
XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão das disposições do Decreto Municipal nº 25/2006, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

24.2 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste, conforme declaração prevista no Anexo IV.

24.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis à aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(o) manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

56 /2017

24.5 – A presente Licitação será procedida e julgada observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

24.6 – A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar, anular, julgar deserto ou prejudicado, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes o direito a qualquer indenização.

24.7 – Para resolução dos casos omissos e dúvidas surgidas aplica-se à legislação mencionada no item 24.1 deste Edital.

24.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

24.9 – Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer controvérsias de correntes do presente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.10 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram constituídos nos termos do Ato da Mesa nº 43/2017 integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação.

XXV – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

25.1 – Anexo I – Termo de Referência;

25.2 – Anexo II – Orçamento Estimativo

25.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

25.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

25.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

25.6 – Anexo VI – Minuta Contratual.

25.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de que esta enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 03º da Lei Complementar nº 123/2006.

25.8 – Anexo VIII – Tabela de faixa etária.

25.9 – Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação, Cadastro do Responsável, Cadastro do Gestor e Responsável pelo Atendimento a Requisição de Documentos do TCE/SP.

Taboão da Serra, 08 de Dezembro de 2017.

JOICE MARQUES DA SILVA
Presidente da CMTS





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/17

PROCESSO Nº 56/2017

Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

Os números de servidores e dependentes a serem atendidos são estimados entre 178 (cento e setenta e oito) servidores e beneficiários. No entanto o cadastramento dos servidores será quantificado e estipulado, em vista do aumento ou diminuição do número de funcionários no decorrer do contrato.

PARA A ADESÃO DOS SERVIDORES TITULARES: os servidores efetivos ativos e para todos os servidores nomeados ativos: Haverá Subsidio financeiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) sobre o valor da mensalidade, a ser pago pela Câmara Municipal de Taboão da Serra, incidente sobre o valor de mensalidade do Plano/seguro escolhido pelo servidor.

O valor referente à inclusão dos dependentes diretos será 100% (cem por cento) custeado pelos beneficiários titulares descritos no item acima, via desconto em folha de pagamento.

PARA A ADESÃO DE AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES: Poderão aderir ao plano de saúde/seguro saúde todos os agentes políticos (Vereadores) e seus dependentes; previstos neste Termo; **com pagamento integral das mensalidades por conta do Agente Político**, via desconto em folha de pagamento. Para estes, **NÃO** haverá nenhum tipo de subsidio financeiro por parte da Câmara Municipal de Taboão da Serra e o preço ofertado pela contratada deverá ser o mesmo ofertado aos demais beneficiários.

O PLANO DE SAÚDE DEVERÁ CONTEMPLAR:





- **O Plano/Seguro de Saúde**, deverá ser operacionalizado em **Rede Ampla e Nacional**, e contemplará todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, e laboratorial complementar, nas especialidades existentes e legalmente reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos, e nas que vierem a existir, com padrões de enfermaria e superiores, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, na forma estabelecida na Lei nº 9.656/98 e Resoluções posteriores, e em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde.
- Todos os interessados – servidores, agentes políticos e dependentes, que aderirem ao plano/seguro na modalidade **Plano/seguro com acomodação em Apartamento**, se responsabilizarão pelo pagamento do percentual da diferença entre este e o **Plano/seguro com acomodação em Enfermaria**.
- No caso de afastamento legal superior a 15 dias, ocorrido através do órgão previdenciário, o usuário titular poderá optar por permanecer no Plano de Saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das mensalidades e demais despesas oriundas do uso do plano escolhido; via desconto em folha de pagamento.
- Fica expresso que a Câmara Municipal de Taboão da Serra, não se obriga a atingir o valor global estimado nesta Licitação, uma vez que os quantitativos que a orientam são estimados para os beneficiários e a adesão aos planos é voluntária, procedimentos estes que, por sua própria natureza, poderão sofrer modificações ao longo da prestação dos serviços objeto deste Termo.
- O servidor ou agente político ao aderir o plano, deverá manter mensalmente em sua folha de pagamento, os valores correspondentes às mensalidades, juntamente com a de seus dependentes.
- Na hipótese de exclusão definitiva do beneficiário no plano/seguro de saúde, a Câmara Municipal de Taboão da Serra não terá responsabilidade no pagamento da mensalidade deste beneficiário, uma vez que os serviços da Contratada estarão suspensos em definitivo.





SERVIÇOS:

Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na Resolução Normativa nº 211, da ANS, em sua redação atual. Sendo:

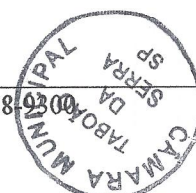
- **Plano/seguro Individual com acomodação em ENFERMARIA;** oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, com acomodação em Enfermaria, em Rede Ampla e com âmbito Nacional;
- **Plano/seguro Individual com acomodação em APARTAMENTO:** Este plano consiste no atendimento de todas as disposições aqui contidas para o Plano Empresarial com acomodação em apartamento, sendo que as acomodações serão em apartamentos individuais e com banheiro privativo.

A REDE DE SERVIÇO MÍNIMA DEVERÁ OFERECER PARA OS BENEFICIÁRIOS O SEGUINTE:

- a) Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário;
- b) Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria e em apartamento com padrões superiores, dentre outros;
- c) Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;
- d) Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular); o beneficiário deverá primeiramente solicitar a devida autorização à Contratada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.

A CONTRATADA PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESCRITOS ADIANTE, DEVENDO DAR AMPLA PUBLICIDADE DESTES MECANISMOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO/SEGURO SAÚDE:

- a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.n°	Proc.n°
	56 /2017

- b) Endoscopias;
- c) Hemoterapia ambulatorial;
- d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
- g) Nutrição parenteral/enteral;
- h) Provas imunoalérgicas;
- i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
- j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;
- k) Embolização e radiologia intervencionista;
- l) Angiografia;
- m) Cintilografia;
- n) Ultra-sonografia;
- o) Tomografia/petscan;
- p) Densitometria óssea;
- q) Ressonância Magnética;
- r) Mamografia;
- s) *Doppler*;
- t) Internações Clínicas;
- u) Internações Cirúrgicas;
- v) Órteses, próteses e materiais especiais;
- w) Remoção inter-hospitalar; e
- x) Transplantes.

Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos





pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

Nos casos em que a autorização prévia for exigida é indispensável à presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano/Seguro Saúde.

A rede assistencial deverá ser **Ampla e Nacional**, com atendimento **primariamente nas cidades de Taboão da Serra e São Paulo**, ficando vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários, a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

ESPECIFICAÇÕES:

- A Licitante Vencedora assegurará aos beneficiários, regularmente inscritos no plano empresarial, os serviços descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes no Anexo da Resolução nº 211 de 11/01/2010 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde;
- Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro Órgão competente, estes ficarão automaticamente incorporadas ao Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

O Plano de Saúde/Seguro contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
- Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;





- Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
- Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

O Plano de Saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- a) Diárias de paciente com acomodações em enfermaria com, em média, dois leitos, e acomodações superiores em apartamento individual com banheiro privativo, de acordo com a opção do Plano/Seguro contratado pelo servidor, sem limite de prazo;
- b) Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos, vedada à limitação de prazo;
- c) Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- d) Honorários da equipe médica;
- e) Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- f) Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
- g) Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS;
- h) Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- i) Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica.





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

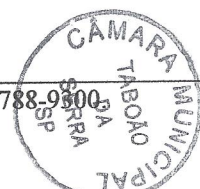
Fl.n°

Proc.n°

56 /2017

- além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- j) Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
 - k) Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
 - l) Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
 - m) Doenças crônicas preexistentes;
 - n) Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
 - o) Serviços gerais de enfermagem;
 - p) Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
 - q) Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
 - r) Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
 - s) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
 - t) Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
 - u) Sedação e analgesia em procedimentos médico de pacientes com necessidades especiais.

É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10, conforme Rol da ANS.





Fl.n°	Proc.n°
	56 /2017

Estarão cobertos todos os atendimentos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços.

NA HIPÓTESE DA NECESSIDADE DA CONTRATADA EM SUBSTITUIR HOSPITAIS, CREDENCIADOS:

Será possível substituir os prestadores mencionados neste Contrato por outro equivalente depois de avisar à Contratante, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente;

Quando houver substituição do prestador, por vontade da **Contratada**, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde/Seguro, o estabelecimento obrigará-se a manter a internação, e a **Contratada** a pagar as despesas até a alta hospitalar.

DAS DOENÇAS CRÔNICAS, PREEXISTENTES E CONGÊNITAS:

Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores ativos, os agentes políticos e todos os dependentes, quando portadores de doenças crônicas, pré-existent ou congênitas, conforme previsto na ANS;

DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS:

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

- Emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
- É considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina;
- Medicamentos sem registro na ANVISA;
- Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não, reconhecidos pelas autoridades competentes (Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina);
- Cirurgias para mudança de sexo;





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.n°	Proc.n°
	56 /2017

- Atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, cataclismos, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população;
- Tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações ou emanações nucleares ou ionizantes;
- Vacinas;
- Medicamentos importados não nacionalizados;
- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução de ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas, e estudo de DNA e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual;
- Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras;
- Tratamentos clínicos e cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento ou ganho de peso, assim como em SPAs, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas, ficando claro que a mamoplastia não está assegurada, exceto quando decorra de reconstrução por retirada da mama em função de tumor ou trauma, desde que justificado pelo laudo do médico assistente, ficando ainda o associado sujeito à perícia médica;
- Medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados em internações ou durante atendimentos em ambulatório, urgência e emergência, ficando claro que não será fornecido qualquer medicamento para tratamento domiciliar. É excluído, também, o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela





Fl.n°	Proc.n°
	56 /2017

Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde - CITEC;

- Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- Investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar;
- Aparelhos ortopédicos, órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- Despesas não vinculadas diretamente à cobertura do Contrato, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhantes, nos termos da lei, ou outras que excedam o limite e condições da cobertura contratada;
- Implantes e transplantes, exceto os de córnea, rim e medula óssea. Os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos;
- Tratamentos em "SPA", clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- Identificação de cadáveres ou restos mortais;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total de função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- Os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada pelo Plano de Saúde/Seguro oferecido pela Contratada, para os serviços descritos neste Termo de Referência, conforme o Plano a que aderir;





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	56 /2017

- Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito a utilização de acomodação no padrão determinado pela sua escolha do Plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional;
- No caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a Contratante, em conformidade com as diretrizes da ANS. Durante este período, caso exista beneficiário internado, a contratada se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até que se complete os 60 dias descritos no parágrafo anterior.
- Quando da utilização da rede credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente na sua primeira via pela Contratada a cada um dos servidores titulares ativos e inativos e seus dependentes e os agentes políticos e seus dependentes;
- Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Taboão da Serra disponibilizará à Licitante Vencedora ponto estratégico, para inscrições dos servidores interessados em aderir ao Plano de Saúde/Seguro. A Contratada deverá, em até trinta dias corridos a contar da disponibilização desse ponto, entregar a cada um dos beneficiários que aderirem ao plano, a carteira de identificação e, para os titulares, um "Manual do Usuário" atualizado, onde conste, inclusive, o endereço eletrônico para acesso a relação de toda a sua rede credenciada, disponibilizado na Internet;
- A Câmara Municipal de Taboão da Serra encaminhará regularmente lista com os dados cadastrais de cada beneficiário solicitando emissão da carteira de identificação para os beneficiários ou confecção da 2ª via, obrigando-se a Contratada a encaminhá-las em até 15 (quinze) dias corridos.
- A Contratada se compromete a fornecer a 1ª via de cada carteira de identificação de usuário, gratuitamente.
- Quando do fornecimento de 2ª via de carteira de identificação de usuário, a mesma poderá ser cobrada de acordo com a tabela apresentada pela contratada; mediante desconto em folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário;





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

56/2017

- A Contratada manterá uma rede credenciada, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas, hospitais e demais profissionais discriminados no "Guia Médico", que atenda satisfatoriamente os beneficiários do Plano de Saúde/Seguro, em todas as especialidades médicas existentes e apontadas nas resoluções da ANS, e disponibilizados via Web, em seu endereço eletrônico; para livre acesso dos usuários;

DEMAIS OBSERVAÇÕES:

- Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei Federal n.º 9.656/98 e suas alterações, obrigando-se a Licitante Vencedora a enviar, incontinenti, para a Câmara Municipal de Taboão da Serra, relação contendo as modificações havidas.
- Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e deverá, no primeiro dia útil subsequente, solicitar a "Guia de Internação".
- Independentemente do encaminhamento mensal de rotina dos relatórios estatísticos gerenciais pela Contratada, na forma contratualmente prevista, a Câmara Municipal de Taboão da Serra poderá solicitar o referido documento a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.
- A Contratada deverá fornecer "Guia Médico", bem como informações atualizadas sobre suas redes credenciadas, nas respectivas áreas de abrangência geográfica, por meio de endereço na "web" e serviço de atendimento telefônico.
- A Contratada deverá fornecer relatórios que informem a sinistralidade, a discriminação das consultas, de exames, de internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados; bem como qualquer outro que venha a ser pedido no intuito de conhecer o comportamento dos usuários do plano/seguro de saúde. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente para a Câmara Municipal de Taboão da Serra no máximo até o dia 15 do mês subsequente.
- Apresentar os preços no formato PER CAPITA, ou seja, valor único por beneficiário e independente de idade, tendo como base apenas o preço ofertado para o Plano/Seguro com acomodação em Enfermaria;





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.n°	Proc.n°
	56 /2017

- A Licitante vencedora, disponibilizará em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, a descrição do Corpo Clínico, Rede Assistencial e todas as condições de atendimento aos beneficiários;
- A Licitante vencedora, arcará com os custos e as despesas referentes às ações de divulgação do Plano/Seguro de Saúde entre os potenciais beneficiários, visando à sua adesão no prazo limite da isenção de carência;
- A Licitante vencedora, fornecerá pessoal e meios para as inscrições dos beneficiários por um período de até trinta dias, contados a partir da data a ser fixada para o início das adesões, mediante expedição de Ordem de Serviço;
- A Licitante vencedora, não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes para inclusão ou exclusão no Plano de Saúde/ Seguro,
- A empresa proponente deverá apresentar na proposta financeira, os preços unitários para o **Plano Empresarial com acomodação em Enfermaria, para o Plano Opcional Individual com acomodação em Apartamento, e para o fornecimento de 2ª via de carteira de identificação de usuário**, expressos em real, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, calculado de acordo com as estimativas constantes neste Termo.
- Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Taboão da Serra, no tocante à parte de subsídios, repassar o valor relativo aos titulares e seus dependentes, conforme for estipulado para o Plano/Seguro de Saúde oferecido, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira prevista em ato e rubrica próprios, bem como o montante referente à diferença entre este e o valor total da opção de plano escolhida pelo beneficiário, e descontado dos seus respectivos vencimentos conforme variações previstas nesse edital.
- No Manual do Usuário, e nas informações disponibilizadas na Internet, deverão constar as formas que o beneficiário deverá proceder nos casos de reembolso. No caso de omissão por parte da Contratada, todos os procedimentos necessários para o ressarcimento, correrão por conta desta;





- Até 10º dia útil de cada mês a Câmara Municipal de Taboão da Serra encaminhará à **Contratada** a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente;
- Os beneficiários excluídos do plano/seguro saúde deverão entregar seus cartões de identificação à área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Taboão da Serra para devolução à **Contratada**.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM OFERECIDOS PELA CONTRATADA:

- Serviço de atendimento ao Contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda a vigência contratual, para a perfeita utilização dos serviços contratados;
- Serviço informatizado para administração do Contratante no caso de alteração, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários;
- Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades previstas.
- Poderá haver desvinculação dos Profissionais e dos locais (pronto socorros e hospitais etc.) relacionados pela Contratada, somente mediante comunicação prévia a Contratante, com prazo mínimo de 30 (trinta), devendo ser substituídos, quando for o caso, por outros locais equivalentes ou Profissionais igualmente especializados, observando o disposto no § 10 do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Manter o Contratante informado das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnico operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação;





ANEXO II – Orçamento Estimativo

Processo nº 56/2017 – Pregão 10/2017

Comparativo de preços por faixa etária relativo à contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da Agência Nacional de Saúde – ANS e do CONSU – Conselho Nacional de Saúde Complementar.

Acomodação Enfermaria – Plano Básico

Idade	Sompo R\$	Bradesco R\$	Notre Dame R\$	Vidas por idade	Estimativa de Valores R\$
0 à 18	R\$249,86	R\$675,97	R\$252,41	2	R\$392,75
19 a 23	R\$287,34	R\$675,97	R\$340,71	7	R\$434,70
24 a 28	R\$329,81	R\$675,97	R\$402,66	14	R\$469,50
29 a 33	R\$379,78	R\$675,97	R\$420,69	32	R\$492,15
34 a 38	R\$437,24	R\$675,97	R\$434,72	35	R\$516,00
39 a 43	R\$507,20	R\$675,97	R\$478,19	24	R\$553,80
44 a 48	R\$612,14	R\$675,97	R\$621,67	24	R\$636,60
49 a 53	R\$797,00	R\$675,97	R\$808,18	14	R\$760,40
54 a 58	R\$1.076,83	R\$675,97	R\$1,050,61	13	R\$934,50
59 a mais	R\$	R\$675,97	R\$	13	R\$
Total	R\$1.156.018,92	R\$1.597.993,08	R\$1.182.692,40	178	R\$1.312.234,80

- Valor estimativo mensal: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais);
- Valor estimativo anual: R\$ 1.312.234,80 (um milhão trezentos e doze mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), observando-se que a Câmara Municipal de Taboão da Serra, subsidiará o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) do valor da mensalidade, portanto o valor estimativo anual será de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais). Os valores aqui apresentados servem apenas de referência, tendo em vista que, o estudo de faixa etária apresentado contempla apenas os servidores e não os dependentes.





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.n°

Proc.n°

56 /2017

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/17

PROCESSO N° 56/17

Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei N° 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

Empresa Proponente:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Tel.:

Bairro:

U.F.:

C.N.P.J./M.F.:

Fax./e-mail:

Apresentamos a Câmara Municipal de Taboão da Serra, nossa proposta de preço conforme ao que segue.

Item	Qtd	Descrição do objeto	Vlr. Unitário	Vlr Mensal	Vlr. Anual	Plano Opciona I I
01	100	Contratação de operadora de serviços na área da saúde médico-hospitalar com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra, conforme anexo I.				

Valor em reais por extenso do plano básico.
(_____).

Validade da proposta: Conforme edital.

Condições de entrega: Conforme edital.

Condições de pagamento: Conforme edital





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.n°

Proc.n°

56 /2017

Declaro sob as penas da lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a administração pública, assim como não existem fatos que descumprem o dispositivo no Inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal.

Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos salariais, respeitado o piso da categoria, encargos sociais, despesas indiretas, aí incluídos as despesas fiscais e etc; de modo que nenhuma outra remuneração será devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

Não existem fatos que descumprem o dispositivo no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2017.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:





ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/17

PROCESSO Nº 56/2017

Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE – APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, ____ de _____ de 2017.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

ANEXO V





PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

PROCESSO Nº 56/17

Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), inscrita no RG nº _____ e no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concorda plenamente com as condições do Edital e seus Anexos.

a) que apresentará a qualquer tempo, documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência do Pregoeiro;

b) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

c) que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no certame.

d) que não está impedida e/ou suspensa de contratar com qualquer órgão público de Taboão da Serra.

e) para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	56 /2017

4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

f) que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade através de pesquisas feitas nos sites do Tribunal de Contas do Estado São Paulo (www.tcesp.gov.br) e no Portal da Transparência, (www.portaldatransparencia.gov.br).

Local ___ de _____ de 2017.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:





ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº ___/2017 - Processo nº 56/2017 – Pregão 10/2017

Contratante: Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: _____.

Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

Aos _____ dias mês de _____ do ano de 2017, pelo instrumento e na melhor forma de direito. Os abaixo-assinados, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.547.841/0001-45, sito a Estrada São Francisco, 2013 – Jardim Wanda – Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, **JOICE MARQUES DA SILVA**, de outro lado na qualidade de **CONTRATADA** à empresa, _____, com sede a _____, nº _____, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portador da carteira de identidade RG. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, que assinam o presente contrato relativo à contratação de operadora de serviços na área da saúde médico-hospitalar com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para os servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, e sobre as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento é celebrado e regido com base na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Lei Federal 9.656/98, e tem por objeto a contratação de operadora de serviços na área da saúde médico-





hospitalar com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para os servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra, cuja execução será regida pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado nos termos da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, no **Pregão 10/2017**, cujo teor ora é ratificado e que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E DOS TIPOS DE PLANO

2.1 - Os planos da CONTRATADA são planos de cobertura de custos para despesas médico-hospitalares, pelos quais a CONTRATANTE poderá utilizar os serviços de médicos, serviços auxiliares de apoio diagnóstico e tratamento e de hospitais que formam a rede credenciada da CONTRATADA do plano contratado.

2.1.1 - É assegurada a cobertura para eventos decorrentes de acidente de trabalho para os beneficiários titulares (conforme item 3.2.1).

2.1.1.1 - Acidente de trabalho - é aquele evento que ocorre no local e no tempo de trabalho, produzindo lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho, ou de ganho, ou a morte.

2.2 - A CONTRATANTE indicará, em formulário próprio, o plano com a respectiva rede credenciada, tipo de acomodação (quarto privativo ou coletivo) e franquia (quando houver) de cada beneficiário para fins de inscrição.

2.3 - Os planos previstos deverão possuir as seguintes características:

2.3.1 - PLANO BÁSICO - compreende as consultas, em número ilimitado, realizadas em clínicas básicas e especializadas, em consultórios, clínicas e centros médicos, atendimento de urgência e emergência em pronto-socorro, exames complementares de apoio diagnóstico, procedimentos terapêuticos ambulatoriais, honorários médicos e custos hospitalares de internação em quarto coletivo (enfermaria), incluindo obstetrícia e neonatologia, exclusivamente realizados por prestadores de serviços credenciados relacionados no orientador médico, não havendo pagamento de franquias pelos beneficiários.

2.3.2 - PLANO OPCIONAL - compreende as consultas, em número ilimitado, realizadas em clínicas básicas e especializadas, em consultórios, clínicas e centros médicos, atendimento de urgência e emergência em pronto-socorro, exames complementares de apoio diagnóstico, procedimentos terapêuticos ambulatoriais, honorários médicos e custos hospitalares de internação em quarto privativo, incluindo obstetrícia e neonatologia, exclusivamente realizados por prestadores de serviços credenciados relacionados no orientador médico, não havendo pagamento de franquias pelos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUSÃO, CADASTRAMENTO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

3.1 - Os beneficiários deste contrato devem ser expressamente nomeados na proposta de adesão pela CONTRATANTE.

I - A CONTRATADA deverá manter, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os dependentes dos titulares do atual Contrato mantido.





com o plano de saúde e que não se manifestarem pela exclusão do futuro Contrato de assistência médica.

II - É considerado **BENEFICIÁRIO PRINCIPAL**: Vereador, o servidor ativo ou inativo da Câmara Municipal de Taboão da Serra que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

III - São considerados **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**: o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

3.2.1 - São considerados beneficiários titulares os servidores da CONTRATANTE expressamente indicados e cadastrados por ela.

3.3 - A CONTRATANTE deverá responder por todos os dados incluídos na proposta contratual ou ficha de movimentação cadastral, apresentando os documentos indispensáveis para comprovação das informações prestadas, tais como documentos comprobatórios de nomeação, como também os relacionados à comprovação do grau de parentesco dos dependentes diretos (certidão de nascimento e certidão de casamento). O beneficiário titular é o responsável pelo preenchimento do seu documento de declaração de saúde e de cada um de seus beneficiários dependentes.

3.3.1 - Nenhuma indicação de beneficiário terá valor se não constar da declaração (proposta contratual ou cadastro de beneficiário) da CONTRATANTE, desde que completamente preenchida e comprovadamente recebida e aprovada pela CONTRATADA.

3.3.2 - A CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA qualquer mudança de estado civil dos dependentes, nascimento de filho do titular, demissão ou admissão de novo empregado, promovendo as respectivas inclusões e exclusões cadastrais no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência.

3.3.3 - Os beneficiários poderão ser incluídos no curso do contrato dentro do prazo previsto na cláusula 3.3.2, desde que apresentem a documentação citada na cláusula 3.3, tendo direito à cobertura, nos termos e limites do plano contratado, a partir do primeiro dia útil posterior à movimentação cadastral que o tiver incluído, devendo ser observados os prazos estipulados nas cláusulas nona (Carências) e décima quarta (Transferência de Planos).

3.3.4 - A omissão de informações ou o fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pela CONTRATANTE ou pelo beneficiário titular, para auferir vantagens próprias ou para seus dependentes, é reconhecida como violação ao contrato, permitindo à CONTRATADA a buscar a rescisão do contrato por fraude, bem como indenização pelos prejuízos que vier a ter com a cobertura





indevidamente concedida, sem o prejuízo de outras medidas judicialmente cabíveis.

3.4 - A inclusão de novos dependentes, com isenção dos períodos de carência, poderá ser realizada, desde que solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento do filho natural ou adotivo, com a apresentação de documentação comprobatória e o conseqüente acréscimo da mensalidade, conforme disposto na cláusula décima terceira.

3.4.1 - É assegurado ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, nascido sob vigência deste contrato, a cobertura assistencial durante os 30 (trinta) dias após o parto.

3.4.2 - A cobertura assistencial ao recém-nascido, cujo parto não ocorreu sob a cobertura da CONTRATADA, se dará somente a partir de sua inclusão no plano do beneficiário titular, desde que a inclusão ocorra em até 30 (trinta) dias após o parto.

3.5 - Fica assegurado ao filho adotivo menor de 18 (dezoito) anos de idade o aproveitamento das carências já cumpridas pelo beneficiário adotante, desde que sua inclusão seja solicitada pela CONTRATANTE à Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sentença de adoção, com a apresentação da documentação comprobatória e com o conseqüente acréscimo da mensalidade, conforme disposto na cláusula décima terceira.

3.6 - A CONTRATADA fornecerá para cada beneficiário um cartão de identificação, que o habilitará ao uso do sistema, desde que acompanhado do documento de identificação.

3.6.1 - A CONTRATADA não cobrará pelo fornecimento da documentação citada anteriormente.

3.7 - Os beneficiários perderão o direito às coberturas deste contrato quando ocorrerem exoneração, do beneficiário titular com a CONTRATANTE, independentemente da vigência contratual, salvo quando previsto em contrário na legislação vigente.

3.7.1 - A CONTRATADA poderá, ainda, excluir o beneficiário titular e/ou seus dependentes, independentemente da vigência contratual, nos seguintes casos:

- a) Perda da condição de beneficiário;
- b) Prática de fraude, qualquer omissão, falsidade, inexatidão ou erro nas declarações constantes da proposta contratual para contratação coletiva;
- c) Fornecimento de informações incompletas e/ou inverídicas na declaração de saúde, quando aplicável, do beneficiário titular e seus dependentes, conforme modalidade contratual;
- d) Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita.

3.8 - As exclusões cadastrais implicarão a perda imediata do direito da cobertura do atendimento, sendo obrigação da CONTRATANTE recolher e devolver à CONTRATADA a documentação que possibilita a utilização do sistema. O ônus decorrente de utilização indevida do sistema por beneficiário excluído do contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA autorizada, desde logo, a efetuar a cobrança à CONTRATANTE dos custos incorridos.





CLÁUSULA QUARTA - CONSULTA MÉDICA

4.1 - A cobertura de custeio das consultas em clínicas básicas ou especializadas será realizada, em número ilimitado, exclusivamente nos serviços autorizados e participantes da rede credenciada do plano contratado, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nos limites e nas condições do plano contratado e demais cláusulas deste contrato, em especial: cláusula oitava (Saúde Mental), cláusula nona (Carências) e cláusula décima primeira (Exclusões).

4.2 - A data e hora da consulta serão determinadas por iniciativa do beneficiário e de acordo com o médico.

4.2.1 - As conseqüências do não-comparecimento à consulta marcada são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3 - Para aplicação deste contrato, a consulta é classificada no seguinte tipo: Consultas em consultórios médicos.

CLÁUSULA QUINTA - ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS EM PRONTO-SOCORRO

5.1 - A cobertura de custeio para o atendimento de urgência ou emergência em pronto-socorro será realizada em serviços autorizados e participantes da rede credenciada da CONTRATADA, nos limites e nas condições do plano contratado e demais cláusulas deste contrato, em especial: cláusula oitava (Saúde Mental), cláusula nona (Carências) e cláusula décima primeira (Exclusões).

5.1.1 - Considera-se urgência, exclusivamente, a situação causada por evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

5.1.2 - Considera-se emergência, exclusivamente, a situação causada por evento que caracterize risco de vida ou de lesão irreparável.

5.2 - Os atendimentos de urgência ou emergência para beneficiários cumprindo períodos de carência para internação (cláusula nona) estarão limitados até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento em pronto-socorro.

5.2.1 - Quando for necessária, para a continuidade do atendimento de urgência ou emergência, a internação ou a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, ainda que na mesma unidade prestadora de serviços e em tempo menor de doze horas, a cobertura cessará, e a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser da CONTRATANTE, não cabendo ônus algum à CONTRATADA.

5.2.2 - A CONTRATADA garantirá a cobertura de remoção, com todos os recursos técnicos, para continuidade do atendimento em outra unidade determinada pelo médico assistente. Quando a remoção não for autorizada, mesmo que por motivo médico, a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

5.2.3 - Despesas com as remoções terrestres dos beneficiários internados, desde que solicitadas pelo médico assistente e justificadas pela falta de recursos oferecido pela unidade de atenção ao beneficiário ou pela necessidade de internação do beneficiário, dentro do território nacional, de um prestador de





serviço para o prestador de serviços de mais imediato acesso, habilitado no atendimento requerido, em ambulância terrestre simples ou UTI.

5.3 - É assegurada aos beneficiários a cobertura de custos médicos e hospitalares, no caso de atendimento fora da rede credenciada do plano contratado, observando-se as condições e os limites previstos na cláusula décima primeira (Reembolso).

CLÁUSULA SEXTA - EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO AMBULATORIAL

6.1 - A cobertura de custeio dos exames de apoio diagnóstico, de tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais relacionados no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, será realizada exclusivamente nos serviços autorizados e participantes da rede credenciada do plano contratado, nos limites e nas condições deste contrato, em especial: cláusula oitava (Saúde Mental), cláusula nona (Carências) e cláusula décima (Exclusões).

6.2 - Os exames ou procedimentos solicitados por médicos não-credenciados serão cobertos desde que previstos no contrato, previamente autorizados pela CONTRATADA e realizados na rede credenciada do plano contratado, observado o disposto na cláusula quinta acerca do atendimento de urgência ou emergência.

6.7 - Os exames e procedimentos terapêuticos especiais necessitarão da autorização prévia de acordo com a definição determinada pela CONTRATADA.

6.8 - Somente haverá cobertura dos custos referentes à remoção do paciente de hospital para hospital, desde que comprovadamente necessária, observado o que se segue:

- a) Prévia autorização da CONTRATADA;
- b) Impossibilidade de locomoção do beneficiário;
- c) Remoção realizada por serviços credenciados e por meio de ambulância terrestre;
- d) Remoção somente entre hospitais localizados dentro da área de abrangência geográfica do plano contratado.

6.9 - Não haverá cobertura de custos para remoção de paciente de sua residência ou local de trabalho para hospital, bem como fora da área de abrangência geográfica do plano contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERNAÇÕES HOSPITALARES

7.1 - É assegurada a cobertura de custeio na rede credenciada ou por meio de reembolso das despesas de acordo com o plano contratado das internações para o tratamento das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), da Organização Mundial de Saúde, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com as normas estabelecidas pelo Consu - Conselho Nacional de Saúde Suplementar -, observando-se os limites e as demais condições do plano contratado, sem prejuízo das demais cláusulas





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

56 /2017

deste contrato, em especial do previsto na cláusula oitava (Saúde Mental), cláusula nona (Carências), cláusula décima (Exclusões). Durante a internação, serão cobertos os seguintes itens:

- a) Cobertura de internações hospitalares em quarto privativo ou coletivo (conforme o plano contratado) e centro de terapia intensiva, ou similar, sem limites de prazo, valor ou quantidade;
- b) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- c) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- d) Cobertura de taxas hospitalares, material utilizados, bem como remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no orientador médico do plano contratado;
- e) Cobertura de despesas de acompanhante para menores de 18 anos, respeitados os regulamentos internos de cada hospital para a concessão desse benefício.

7.2 - As internações de caráter de urgência ou emergência, realizadas na rede credenciada do plano contratado, serão autorizadas pela CONTRATADA com estrita observação da cláusula oitava (Saúde Mental), cláusula nona (Carências), cláusula décima (Exclusões).

7.3 - As internações eletivas ou programadas somente terão cobertura quando autorizadas previamente pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data da internação.

7.4 - A cobertura hospitalar será autorizada inicialmente por um período equivalente à média de dias necessários ao tratamento de casos idênticos. A prorrogação de cobertura será concedida pela CONTRATADA, mediante solicitação do médico assistente, justificando as razões do pedido.

7.5 - As despesas extraordinárias (aquelas não previstas no contrato ou não sujeitas à cobertura, tais como, porém não limitadas a estas: telefonemas, frigobar, televisão, descartáveis de uso pessoal e outras definidas pelo estabelecimento hospitalar) deverão ser pagas diretamente ao hospital pelo beneficiário, não sendo estas passíveis de reembolso pela CONTRATADA.

7.6 - Somente são cobertas as seguintes despesas com os transplantes previstos na lei 9656/98.

I - As despesas assistenciais com doadores vivos durante internação para transplante;

II - Os medicamentos utilizados durante a internação;

III - O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

IV - As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de reembolso ao SUS.





7.7 - Em caso de transplante de órgão de cadáver, o candidato deverá estar inscrito em uma das listagens dos Centros de Notificação e Captação de Doadores de Órgãos – Cncdos – e sujeitar-se aos critérios da fila de espera e de seleção para recepção de órgãos, respeitada a área de abrangência geográfica do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SAÚDE MENTAL

8.1 - É assegurada a cobertura de custos relativos aos transtornos psiquiátricos incluídos no CID - Código Internacional de Doenças e despesas hospitalares decorrentes de tratamentos de transtornos psiquiátricos, devidamente justificadas pelo médico assistente, garantindo:

Para beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise:

a.1 - Até 30 (trinta) dias de internação, por ano de vigência individual não cumulativos, em hospital psiquiátrico, ou em unidade de terapia ou enfermagem psiquiátrica em hospital geral;

a.2 - Até 8 (oito) semanas, por ano de vigência individual não cumulativos, de tratamento em regime de hospital-dia; e

a.3 - Até 180 dias, por ano de vigência individual não cumulativos, de tratamento em regime de hospital-dia para os seguintes diagnósticos relacionados no CID 10:

a.3.1 - F00 a F09 - transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos;

a.3.2 - F20 a F29 - esquizofrenia, transtornos esquizotímicos e delirantes;

a.3.3 - F70 a F79 - retardo mental; e

a.3.4 - F90 a F98 - transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente na infância ou na adolescência.

Para beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos que apresentem quadro de intoxicação ou abstinência provocado por alcoolismo ou outras formas de dependência química, por isso necessitando de hospitalização;

b.1 - Até 15 (quinze) dias de internação, por ano de vigência individual não cumulativos em hospital geral;

8.2 - Atendimento cirúrgico decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluindo os procedimentos médicos necessários ao tratamento das lesões auto infligidas;

8.3 - Haverá co-participação do beneficiário em 80% (oitenta por cento) das despesas médicas e hospitalares ocorridas a partir do 1º dia que ultrapassar os prazos estabelecidos nas alíneas "a.1", "a.2", "a.3" e "b.1" do subitem 8.1 dentro de um mesmo período anual de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIAS

9.1 - A aplicação de carências será feita sempre que houver inclusões fora do prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÕES

10.1 - Este contrato não prevê cobertura de custos ou reembolso para os eventos que seguem:





1. Aluguel de equipamentos, aparelhos e tudo o que for relacionado à assistência médica domiciliar;
2. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
3. Check-up, ou seja, solicitações de exames e procedimentos sem que o beneficiário apresente sintoma ou doença;
4. Cirurgia refrativa para grau uni ou bilateral inferior ao estipulado pela lei 9656/98 e suas atualizações;
5. Cirurgia plástica, exceto no caso de mutilação decorrente de procedimento cirúrgico para o tratamento do câncer de mama;
6. Cirurgia de redução de mama (mamoplastia);
7. Enfermagem de caráter particular;
8. Exames admissionais, demissionais e periódicos;
9. Fornecimento de materiais e medicamentos anestésicos (importados ou não) e gases medicinais (importados ou não) que não tenham autorização para sua comercialização pelos órgãos governamentais competentes;
10. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
11. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios importados ligados ao ato cirúrgico quando houver similar nacional;
12. Fornecimento de prótese, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
13. Fornecimento, em regime ambulatorial ou de consultório, de medicamentos (importados ou não), vacinas (importadas ou não), material de curativo (importado ou não), quimioterápicos orais (importados ou não), assim como interferon, interleucina e remicade;
14. Inseminação artificial;
15. Internação de caráter social, ou seja, aquela solicitada para a complementação do tratamento em razão de carência de apoio social, econômico ou familiar, ou internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
16. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como próteses e órteses para o mesmo fim;
17. Procedimentos odontológicos, exceto as cirurgias bucomaxilofaciais, decorrentes de trauma ou tumor, que necessitem de ambiente hospitalar;
18. Qualquer outro tipo de transplante, que não for o previsto pela lei 9656/98;
19. Remoções por via aérea;
20. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definidos pela autoridade competente;
21. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, nem por sociedades médico científicas brasileiras;
22. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
23. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;





24. Doenças profissionais e eventos relacionados na NR-7;
25. Todos e quaisquer procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos Médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
10.2 - Os eventos relacionados na cláusula, não considerados ilegais ou antiéticos pelas autoridades competentes, poderão ser atendidos como serviços adicionais, mediante pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO

11.1 - O reembolso das despesas pelo atendimento realizado por serviços não-credenciados será efetuado, nos limites das obrigações contratuais quando não for possível a utilização de serviços credenciados e de acordo com a Tabela de Honorários Médicos e Hospitalares da CONTRATADA, que representa os preços de serviços médicos e hospitalares adotados para o plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação adequada, abaixo indicada:

11.1.1 - Atendimento de pronto-socorro hospitalar: nota fiscal válida como recibo, com a especificação e discriminação do atendimento realizado (procedimento, material, medicamento, taxa etc.), laudo médico, nome do paciente, valor cobrado, valor de desconto, quando houver, assinatura do responsável pelo serviço, CPF e/ou CNPJ, CRM, ISS, endereço legível e data da realização do evento;

11.1.2 - Honorários médicos durante a internação: recibos ou notas fiscais válidas como recibo, contendo todos os dados do médico assistente e de cada um dos componentes de sua equipe, separadamente, declarando o tipo de atendimento prestado e o procedimento realizado, laudo médico, laudo do exame anatomopatológico, nome do paciente, valores cobrados, valor de desconto, quando houver, assinatura, CPF e/ou CNPJ, CRM e endereço legível e data da realização do evento.

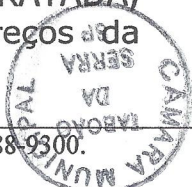
11.1.3 - Internação: nota fiscal e respectivo comprovante de pagamento da conta hospitalar discriminada, inclusive, relação de material e medicamentos consumidos, exames e taxas, nome do paciente, data de início do evento, data da alta hospitalar e relatório médico da internação, com o(s) respectivo(s) diagnóstico(s) e procedimento(s) realizado(s).

11.2 - Os documentos (recibos, laudos e relatórios médicos) deverão ser entregues à CONTRATADA, no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da data em que foi realizado o evento médico ou após a alta hospitalar.

11.3 - O reembolso será pago à pessoa identificada como responsável na proposta contratual, sendo indispensável a apresentação de seu CPF e a obediência às normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE MENSALIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Todos os pagamentos serão feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições definidas no aditivo Tabela de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.





12.2 - Nenhum pagamento de prêmio será reconhecido pela CONTRATADA se a CONTRATANTE não possuir comprovante autenticado por estabelecimento bancário ou pela CONTRATADA, exceto nos casos de esclarecimentos fornecidos diretamente pelos bancos à CONTRATADA.

12.3 - Sobre o pagamento mensal pago após a data de seu vencimento incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original e juros de mora calculados à razão dos dias de atraso.

12.5 - O pagamento mensal não quita pagamentos anteriores nem dá ao beneficiário o direito à cobertura objeto do contrato, caso algum pagamento de mês anterior não tenha sido quitado. O CONTRATANTE reconhece, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa em favor da CONTRATADA, o pagamento mensal pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAVALIAÇÃO DO PRÊMIO MENSAL

13.1 - A cada 12 (doze) meses, o prêmio mensal será reajustado com base na variação dos custos dos serviços médico-hospitalares (VCMH), de administração, de comercialização, dos preços dos insumos utilizados na prestação desses mesmos serviços e outras despesas incidentes na operação do seguro. Além deste reajuste a CONTRATADA poderá reajustar o prêmio, neste mesmo período, quando a sinistralidade acumulada da apólice ultrapassar 70% (setenta por cento).

A primeira avaliação será realizada após 12 meses do início da vigência contratual e as demais avaliações serão realizadas anualmente. Para cálculo do Índice de Sinistralidade será sempre considerado os últimos 12 meses do contrato.

13.2 - Quando a sinistralidade apurada no semestre superar o 70%, fica a contratante responsável pelo pagamento montante excedente através de aporte e capital à Contratada. O pagamento ocorrerá no mês subsequente à análise. Se houver o cancelamento da apólice a qualquer tempo solicitado pelo Contratante ou em decorrência de inadimplência do contrato, este permanecerá como responsável de pagamento de capital à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- O atraso de pagamento das mensalidades por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência, resultará na rescisão do contrato por parte da CONTRATADA.

14.2 - Realizado o pagamento, fica certo que não haverá cobertura dos custos ou ressarcimento das despesas com os procedimentos ou eventos iniciados ou ocorridos durante o período da data do vencimento da mensalidade até a sua quitação.

14.3 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar as mensalidades de acordo com o estabelecido pela CONTRATADA, relativamente ao local, forma e data de pagamento, calculadas de acordo com





o número de beneficiários inscritos no plano escolhido e conforme previsto na proposta contratual;

b) Devolver, ao término do contrato ou à exclusão de beneficiário, os documentos da CONTRATADA que permitam o uso do sistema, em especial a carteira de identificação, responsabilizando-se integralmente pelo uso indevido do sistema;

c) Manter atualizados os dados cadastrais constantes na proposta contratual.

14.4 - Unilateralmente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas pelo artigo 79 I, da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, ou por acordo entre as partes, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação.

14.5 - O pagamento ocorrerá dentro do mês de utilização do seguro, sendo a 1ª parcela no 5º dia útil do início da vigência do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO E TRANSFERÊNCIA DE PLANO

15.1 O prazo mínimo de contratação de prestação de serviço de plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra ora contratado será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem que caiba direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

1 - Fraude ou dolo;

2 - Se a CONTRATANTE impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência necessária à proteção dos direitos da CONTRATADA;

3 - Se, por má-fé, a CONTRATANTE omitir informações ou tentar, por qualquer meio, obter vantagem ilícita deste contrato;

4 - Se a CONTRATANTE praticar em suas declarações qualquer omissão, inexatidão ou erro que tenham influenciado na aceitação das condições deste contrato;

5 - Se ocorrer atraso de pagamento de 30 dias, de acordo com a cláusula 14.1;

15.3 - Extinto o contrato, qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA deixará de ser responsável pela cobertura dos custos ou por ressarcimento das despesas havidas após a extinção, passando essa responsabilidade para a CONTRATANTE e ficando a CONTRATADA autorizada, desde logo, a efetuar a cobrança à CONTRATANTE dos custos incorridos.

15.3.1 - Caberá à CONTRATANTE, durante o período do aviso prévio estabelecido na cláusula 04, a obrigação de comunicar aos beneficiários inscritos no plano da CONTRATADA sobre a extinção do contrato, conforme disposto na alínea "c" da cláusula 03, arcando a CONTRATANTE com o ônus e as despesas decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

15.4 - As partes acordam que a mudança de plano poderá ser solicitada pela CONTRATANTE nas seguintes situações





a) A alteração de Plano contratado fica condicionada análise prévia da CONTRATADA exclusivamente no aniversário do contrato ou nos casos de mudança de categoria profissional

b) A alteração deverá ser solicitada até o 30º dia posterior à mudança de categoria profissional.

15.5 - A transferência deverá incluir, obrigatoriamente, o beneficiário titular e todos os seus dependentes.

15.6 - A transferência de plano deverá ser realizada observando-se os mesmos períodos de cadastramento das inclusões e da entrega dos formulários correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

16.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do objeto onerarão a (s) seguinte(s) dotação(ões)orçamentária: 3390.39.50 do corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

18.1 - Fazem parte do presente contrato seus anexos, aditivos e regulamentos, bem como proposta contratual, a Tabela de Honorários da CONTRATADA, orientador médico com a rede credenciada da CONTRATADA definida pelo tipo de plano contratado, declaração de saúde, recibos de pagamento e o rol de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

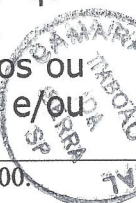
18.1.2 - O Rol de Procedimentos Médicos tem sua atualização sob a responsabilidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

18.2 - A nomenclatura médica de doenças a que se refere este contrato, seus anexos e aditivos, seguem a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, Décima Versão – CID 0 –, da Organização Mundial da Saúde.

18.3 - O direito de credenciamento e descredenciamento de qualquer prestador de serviços é de competência exclusiva da CONTRATADA, que será exercido nos estritos limites permitido pela legislação vigente, sendo certo que, em caso de descredenciamento, a CONTRATADA o providenciará alternativas para a continuidade do atendimento.

18.4 - Para esclarecimentos, sugestões e/ou reclamações quanto aos planos contratados, os beneficiários deverão fazê-los por meio da CONTRATANTE, que os comunicará, por escrito, à CONTRATADA aos cuidados do Serviço de Atendimento ao Cliente. Quando se tratar de reclamação, é imperativo que sejam identificados, de forma clara, a data, a hora e o local da ocorrência.

18.5 - A autorização, por parte da CONTRATADA, de eventos não previstos ou excluídos neste contrato, não confere à CONTRATANTE direito adquirido e/ou





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.n°	Proc.n°
	56 /2017

extensão da abrangência de coberturas do presente contrato, caracterizando mera liberalidade da CONTRATADA.

18.6 - Considerando que o preço pago pela CONTRATANTE baseia-se somente nas coberturas previstas em contrato e na presunção de veracidade e correção das declarações de saúde apresentadas pelos Beneficiários da CONTRATANTE, fica avençado entre as partes, de comum acordo, que todo e qualquer custo que a CONTRATADA seja obrigada a pagar, em razão de decisão judicial, que seja contrária ao previsto no contrato, deverá ser ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, tendo a CONTRATADA o direito de emitir um fatura extra com os valores relativos ao ressarcimento, acrescidos dos tributos incidentes.

18.7 - A tolerância ou a demora da CONTRATADA em exigir da CONTRATANTE o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas, ou mesmo a sua omissão quanto a tais questões, não será considerada novação, podendo, conforme o caso, a qualquer tempo, ser exigido seu cumprimento.

18.8 - Não é admitida a presunção de que a CONTRATADA ou a CONTRATANTE possam ter conhecimento de circunstâncias que não constem deste contrato, de seus aditivos, de suas coberturas especiais, quando contratadas, ou de comunicações posteriores por escrito.

18.9 - As CONTRATANTES elegem o Foro Distrital do Município de Taboão da Serra para o caso de litígio ou pendência judicial, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10 - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Taboão da Serra, ___ de _____ de 2017.

JOICE MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01ª – Testemunha
RG n°

02ª – Testemunha
RG n°





ANEXO - VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
PROCESSO Nº 56/2017**

Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE – APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, bem como, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, mesmo que contendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação no presente procedimento licitatório. Declaro ainda estar ciente que a não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Local, ____ de _____ de 2017.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:





ANEXO - VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

PROCESSO Nº 56/2017

Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

IDADE	SERVIDORES
00 a 18 anos	2
19 a 23 anos	7
24 a 28 anos	14
29 a 33 anos	32
34 a 38 anos	35
39 a 43 anos	24
44 a 48 anos	24
49 a 53 anos	14
54 a 58 anos	13
59 anos acima	13
Total	178

178 (cento e setenta e oito) beneficiários/dependentes. No entanto o cadastramento dos servidores será quantificado e estipulado, em vista do aumento ou diminuição do número de funcionários no decorrer do contrato.





Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	56 /2017

ANEXO - IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Contratada:

Contrato nº ___/2017 - Processo nº 56/2017 – Pregão 10/17

Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS E DO CONSU- CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima citado, e, cientes de sua análise pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra, ___ de _____ de 2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Nome e cargo: JOICE MARQUES DA SILVA - PRESIDENTE

E-mail institucional: joicesilva@camarataboao.sp.gov.br

E-mail pessoal: joicesilva.ptb14@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

